

Lei nº 315

Dos terrenos ao Centro social da Matriz do Conaço de Jesus de Pónto Murtinho, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pónto Murtinho Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. — Fica o Executivo Municipal autorizado doar ao Centro social da Matriz do Conaço de Jesus de Pónto Murtinho, os lotes nºs: 32, 33, 34 e 35 de propriedade do Patrimônio Municipal, com dimensões de 10x25 metros cada um, situados na quadra nº 47, rua 13 de Junho, esquina rua 15 de Novembro nesta cidade.

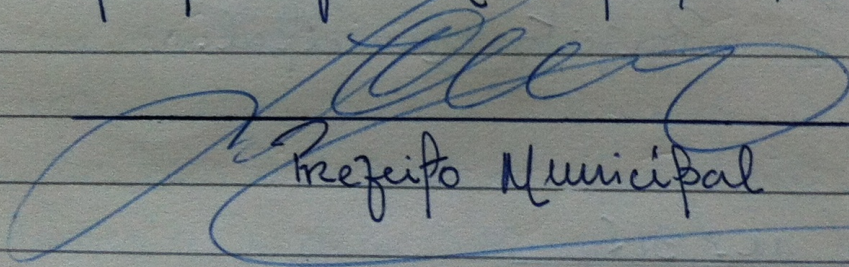
Pará. único — Os lotes de que trata este artigo será destinado ao uso que couber pelo Centro social da Matriz do Conaço de Jesus de Pónto Murtinho.

Artº 2º. — Fica revertido ao Patrimônio Municipal os lotes doados a Igreja Matriz pela Lei nº 123/60,

de 5 de Outubro de 1961

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário,
~~infra~~ esta. Ser em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em, 18 de Dezembro de 1968



Prefeito Municipal